



POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE EM DOURADOS-MS: embates em torno do piso salarial dos docentes da rede pública municipal

Flávia Paula Nogueira ARANDA (UFGD/CAPES)¹

Fábio PERBONI (PPGEDU/FAED/UFGD)²

RESUMO: Este artigo tem como tema e objeto de estudo a Política Salarial dos Docentes da Rede Pública Municipal de Dourados-MS, em decorrência da Lei Federal n.º 11.738, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN/2008), e que, em âmbito municipal, resultou na Lei Complementar n.º 267/2014. Trata-se de pesquisa documental de caráter qualitativa, cujo *corpus* documental contou com legislação, regulamentos e decretos publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, bem como notícias publicadas na página do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Dourados (Simted) e jornal *online* de circulação local. A Lei 11.738/2008, regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para docentes da educação básica e estipula a implantação de 1/3 da jornada de trabalho semanal para atividades extraclasse como planejamento, correção de atividades, atendimento a pais e alunos, reunião com a gestão escolar, formação/capacitação, dentre outras atividades que fazem parte da docência. Destaca-se que esse artigo é resultado parcial de pesquisa em andamento, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação (Faed), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Os resultados alcançados permitiram compreender que a categoria docente do município almeja, desde a aprovação da Lei do PSPN em 2008, o piso salarial municipal para uma jornada de 20 horas semanais. Embora a Lei do PSPN represente uma conquista para a categoria, algumas ressalvas impediram e ainda impedem sua real efetivação, pois devido o valor do PSPN ser um valor mínimo para formação em nível médio e para jornada de até 40 horas semanais, a maioria dos gestores municipais e estaduais utilizam esse argumento para não cumprir integralmente a lei federal, configurando assim, uma luta permanente da categoria pela real valorização e reconhecimento da profissão docente.

Palavras-chave: Política Salarial Docente. PSPN. Valorização Docente.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação (FAED), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bolsista Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) E-mail: flaviaaranda@hotmail.com

² Orientador Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação (FAED), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). E-mail: fabioperboni@ufgd.edu.br



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

1 Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar as conquistas e embates vivenciados pela categoria docente, da rede pública municipal em Dourados-MS, em decorrência da Lei Federal n.º 11.738/2008, lei que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). A aprovação da Lei do PSPN representou uma alteração na política salarial dos professores, ao estabelecer um piso mínimo a ser pago, pois até então, cada estado e município, além do Distrito Federal e da própria União, tratavam a questão com autonomia, resultando em valores diferenciados pagos aos docentes brasileiros.

Foram necessários 20 anos para que a luta sindical resultasse em uma lei complementar que fixou o PSPN e, conseqüentemente abriu novas frentes de luta, posto que no pacto federativo brasileiro a prerrogativa de fixar remuneração para os servidores públicos é de cada ente federado. Assim, a afirmação do princípio é o ponto de partida para a luta pela efetividade do Piso nos diferentes sistemas de ensino estaduais e municipais do país (GOUVEIA; FERRAZ, 2016, p. 286).

Além de garantir um vencimento mínimo, a lei do PSPN regulamenta a carga horária dos docentes da educação básica, no inciso 4.º estipula que, na composição da jornada de trabalho, observa-se o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ficando então 1/3 restante da jornada reservado para outras atividades pedagógicas fora da sala de aula, que consiste naqueles horários destinados à preparação das aulas, reuniões pedagógicas e didáticas, encontros com pais, colegas de trabalho ou alunos, enfim, atividades essenciais para o bom desenvolvimento escolar (BRASIL, 2008). A Lei do PSPN/2008 estabeleceu ainda, a garantia de reajuste anual³.

Art. 5.º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a

³ O reajuste anual do Piso é calculado a partir da variação do valor mínimo por aluno definido todo ano pelo Fundeb. O último reajuste anunciado pelo MEC no início deste ano (2023), estabeleceu o valor de R\$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para docentes com formação em nível médio e para uma jornada de até 40 horas semanais.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2008).

Sendo assim, neste artigo será abordado a política salarial dos docentes da rede pública municipal de Dourados-MS, com base no reajuste anual do PSPN e na luta por uma Política Salarial Municipal que garanta uma remuneração digna e adequada para a realidade econômica vivenciada pela classe trabalhadora, afinal “[...] não existe valorização de uma profissão sem salários atraentes” (PINTO, 2009, p.60). Justifica-se que a valorização docente não está condicionada apenas à questão econômica, no entanto, o poder aquisitivo confere um grau relevante em termos de reconhecimento profissional.

Apesar de ter se tornado uma lei, a dificuldade continua a existir, pois muitos prefeitos e governadores ainda não cumprem a legislação, segundo a Confederação Nacional do Trabalhadores em Educação (CNTE)⁴, dos 26 estados brasileiros, além do Distrito Federal, 15 estados cumprem o pagamento do PSPN, 4 cumprem proporcionalmente e 8 não cumprem. Já em relação ao cumprimento de 1/3 da hora atividade, 20 estados cumprem a lei, enquanto que 7 não cumprem (CNTE, 2019).

Nesse sentido, se a implementação do PSPN foi resultado de muita luta coletiva, por parte dos docentes, agora permanece a batalha para defendê-lo enquanto direito conquistado e seguir lutando por mais avanços e pela manutenção dos direitos conquistados.

[...] serão necessárias grandes mobilizações para preservar o que já foi conquistado, para podermos seguir lutando por mais avanços, pois a situação dos professores em todo Brasil ainda está longe de corresponder à sua condição de profissionais mais importantes em nossa sociedade, na medida em que o professor é quem forma todos os demais profissionais (NORONHA, 2016, p. 59).

⁴ Para ter acesso a Tabela completa, acessar o site da CNTE. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/tabela-salarial>



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

É neste contexto de luta contínua que os docentes de Dourados permanecem ano após ano, lutando pelos seus direitos enquanto classe trabalhadora, dentre esses direitos, está a garantia do reajuste anual do PSPN e uma Política Salarial Municipal do Piso Salarial para 20 horas semanais.

Embora o valor definido como piso esteja vinculado a uma jornada de no máximo quarenta horas semanais, muitas redes de ensino no Brasil, que possuem jornadas distintas, vinculam o piso salarial à jornada de quarenta horas, calculando a sua proporcionalidade, em vez de considerar o valor integral do piso para uma jornada de até quarenta horas semanais (ROCHA; MELO, 2019, p. 13).

Dentre as redes de ensino citadas por Rocha e Melo (2019), está a Rede Municipal de Dourados-MS, que trava uma disputa em relação a interpretação da Lei do PSPN. De um lado, o governo executivo, que interpreta o valor do PSPN para uma jornada de 40 horas, portanto, alega que cumpre a lei. De outro, o Simted, entidade que representa a categoria docente e luta por um piso salarial municipal para uma jornada de 20 horas semanais, pois entende que, a lei estipula uma jornada de até 40 horas, o que dá margem para a construção de uma política municipal de acordo com a necessidade e realidade local.

Política Salarial em Dourados-MS: a (des)construção da Lei Complementar n.º 267/2014

Após a aprovação da Lei Federal 11.738 (PSPN/2008), em âmbito municipal, a categoria se articula para dar início as discussões acerca de uma Política Salarial Municipal, que conforme propostas geradas em assembleias na sede do Simted, tais propostas indicavam que a categoria almeja o valor correspondente ao PSPN nacional, seja o piso salarial dos docentes da rede municipal, para uma jornada de 20 horas semanais.

Embora a lei federal estipula que o valor do PSPN é um valor mínimo e para uma jornada de até 40 horas semanais, a categoria docente entende que, não havendo docentes efetivos com cargos de 40 horas semanais e que, o valor do PSPN é um valor mínimo e não máximo, e ainda, que a jornada de trabalho é o





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

limite para o pagamento do piso, nada impede que o valor do PSPN nacional, seja pago em nível municipal, para uma jornada de 20 horas semanais.

É nesta perspectiva que os docentes da rede pública municipal, representados pelo Simted, inicia as negociações com o governo executivo municipal. No entanto, desde a aprovação da Lei do PSPN, embates foram travados entre a categoria e os gestores municipais que administraram Dourados nesses últimos anos.

Durante os anos de 2013 a 2016, a categoria alcançou conquistas significativas para os docentes da rede municipal, dentre elas, a implementação de 1/3 da hora atividade, regulamentada pela Lei complementar (LC) n.º 220 de 29 de maio de 2013, que estabeleceu, além do cumprimento de 1/3 da hora atividade a partir do início do ano letivo de 2014, resultou também, no compromisso em restituir, de forma retroativa, o pagamento da hora atividade não cumprida no ano de 2013.

Com a questão da implementação da hora atividade resolvida, a categoria permanece lutando por uma política salarial municipal que corresponda ao valor do PSPN, para uma jornada de 20 horas semanais, porém, sem avanços significativos, a categoria deflagra greve a partir do segundo semestre de 2014. Diante do impasse, a categoria solicita apoio dos vereadores, por meio do Ofício n.º 85/2014, a fim de buscar junto ao poder legislativo, alternativas para mediar as negociações, visto que nem o prefeito, nem a secretária de educação estão respondendo aos ofícios enviados pelo Simted, nos quais solicita reunião para continuar dialogando na busca de encontrar soluções para as demandas da educação municipal.

No início do mês de setembro/2014, após quase dois meses de movimento grevista, representantes do poder legislativo intervém nas negociações e solicitam ao governo executivo municipal um posicionamento acerca das reivindicações da categoria sobre a política salarial do piso para 20 horas. Oportunidade em que se reúnem representantes dos poderes executivo e legislativo, e representantes do Simted, na tentativa de estabelecer um acordo que colocassem fim à greve. Após as falas, chega-se finalmente a um consenso, momento em que construíram as seguintes propostas:

- 1- Extinção total dos processos judiciais e seus efeitos decorrentes da greve;





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

2- Retomada imediata da pauta de discussão quanto aos prazos, forma e outras alterações do PCCR;

3- Prazo de até 15 de outubro para apresentação de um Projeto de Lei na Câmara Municipal, sobre o piso de 20 horas, conforme Ofício 094/2014, encaminhado pela Secretaria de Educação. Caso seja comprovada a inviabilidade financeira e jurídica da proposta, poderá ser analisada uma nova proposta a ser aprovada no Poder Legislativo Municipal, na data estipulada;

4- Prazo de 15 de outubro para encaminhamento do Projeto de Lei que trata da inclusão do servidor administrativo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR);

5- Dar por acolhida e encaminhadas as reivindicações da comunidade indígena (SIMTED, 2014, grifos nosso).

Assim, formulou-se uma negociação entre categoria e governo executivo municipal, que consistia numa equiparação salarial a ser paga de forma gradual, entre os anos de 2016 a 2020, para que o valor do piso salarial municipal com jornada de trabalho de 20 horas semanais, chegasse ao valor do piso salarial nacional. A categoria sinaliza que houve um avanço em relação a proposta anterior, que estabelecia o início da incorporação em 2017, mas não havia indicativo de como se daria a incorporação.

Finalmente, o governo executivo protocolou o Projeto de Lei (PL) na Câmara Municipal, para a aprovação dos parlamentares. Acompanhado pela categoria, que esteve presente durante a votação, o PL foi aprovado. Regulamentado pela Lei Complementar (LC) n.º 267 de 17 de dezembro de 2014 que "Dispõe sobre a política salarial para os profissionais do magistério municipal". O Artigo 2º especifica que a incorporação salarial se dará em cinco etapas e com percentuais gradativos.

I- a partir de 1º de abril de 2016 a concessão do índice de correção do PSPN; e a partir de 1º de outubro do mesmo ano, acréscimo de $\frac{1}{5}$ da diferença entre o PSPN e o piso salarial municipal;

II- a partir de 1º de abril de 2017 concessão do índice de correção aplicado ao PSPN e a partir de 1º de outubro acréscimo de $\frac{1}{4}$ da diferença entre o PSPN e o piso salarial municipal;

III- a partir de 1º de abril de 2018 concessão do índice de correção aplicado ao PSPN e a partir de 1º de outubro acréscimo de $\frac{1}{3}$ da diferença entre o PSPN e o piso salarial municipal;

IV- a partir de 1º de abril de 2019 concessão do índice de correção aplicado ao PSPN e a partir de 1º de outubro acréscimo de $\frac{1}{2}$ da diferença entre o PSPN e o piso salarial municipal;

V- a partir de 1º de abril de 2020 concessão do índice de correção aplicado ao PSPN e a partir de 1º de outubro o valor do piso salarial



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

municipal para 20 horas semanais corresponderá ao valor PSPN (DOURADOS, 2014).

Conforme acordado entre as partes, fica instituído que o reajuste anual será incorporado sempre no mês de abril de cada ano e a incorporação do PSPN no mês de outubro dos anos 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, estabelecido as porcentagens para que o valor do piso municipal de 20 horas, chegue ao valor do piso nacional de 40 horas.

No primeiro ano estipulado para incorporação do piso para 20 horas, o governo executivo municipal mediante pressão da categoria cumpre com a incorporação do acréscimo de $\frac{1}{5}$ da diferença entre o PSPN e o piso salarial municipal, a diferença foi paga em duas parcelas, nas folhas dos meses de novembro e dezembro de 2016 (DOURADOS, 2016).

Já em 2017, com uma nova gestora ocupando o cargo do governo executivo municipal, a categoria enfrenta dificuldades em estabelecer um diálogo acerca do cumprimento do reajuste anual do PSPN de 7,64%, previsto para 1.º de abril, conforme data base dos servidores públicos municipais, e também, o acréscimo de $\frac{1}{4}$ da diferença entre o PSPN e o piso salarial municipal, prevista para outubro.

Protelada a data base e sem nenhuma perspectiva de cumprimento do reajuste anual do PSPN, a categoria decide por greve. No entanto, a Prefeitura Municipal conseguiu, por meio de uma liminar na justiça, impedir o movimento grevista, considerando a greve ilegal. A liminar determinava que somente 34% do quadro de docentes poderiam aderir ao movimento, os demais 66% deveriam exercer suas atividades, sem redução de carga horária de aulas e com atendimento de 100% dos estudantes. O não cumprimento da liminar apontava como penalidade, multa diária de 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme documento publicado em Diário Oficial por meio da Resolução/SEMED n.º 074, de 19 de agosto de 2017.

Perante a decisão judicial e em total desvantagem a categoria decidiu acatar a liminar, voltando as atividades com 100% do quadro de docentes e horário regular de aulas. A greve parcial durou cerca de três semanas, durante esse período, a categoria participou de assembleias e realizou panfletagem, no intuito de conscientizar a população, principalmente os pais dos alunos e informar sobre a legitimidade do movimento, conforme enfatiza o Simted "a luta dos servidores e



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

servidoras busca uma educação pública gratuita, de qualidade e o combate à precarização no ensino” (SIMTED, 2017).

Não obstante a falta de reajuste, ação judicial contra o Simted, impedimento do direito a greve, ainda, no final do mês de setembro/2017, a Prefeitura envia para aprovação na Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 11/2017, que altera dispositivos da LC n.º 267/2014. A LC n.º 267/2014, resultado da greve mais longa da história de Dourados-MS, trata da política salarial dos docentes da Rede Pública Municipal, propunha uma incorporação gradual, ao longo de cinco anos (2016 a 2020), para que o valor do piso municipal para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais alcançará o valor do piso nacional.

O Projeto de Lei 11/2017, enviado à Câmara Municipal, alega que LC 267/2014 criada na gestão anterior, representa um alto impacto financeiro para as finanças públicas. Afirma ainda, que a LC não atendeu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois não foi apresentado demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, descumprindo o artigo 17 da LRF, que assim determina:

Art.17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1.º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso 1 do art. 16 e demonstrar origem dos recursos para seu custeio.

§2.º Para efeito do atendimento do §1.º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no inciso §1.º do artigo 4.º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa (BRASIL, 2000).

Assim, o governo executivo municipal usa como base a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), lei federal n.º 101/2000, para alterar a LC 267/2014. Alega ainda que, os efeitos financeiros da LC 267/2014 afetarão as metas financeiras dos próximos anos, o que pode levar ao limite prudencial de despesas, previsto na LRF.

Outrossim, a benesse criada na lei em comento, que ao fim de seu prazo de implantação simplesmente dobra o piso salarial do





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

magistério municipal, não é imposição de normativo de ordem superior, mas mera liberdade do gestor municipal, e nesse sentido também pode ser modificada pela atual gestão. Assim, não sendo financeiramente possível à administração municipal suportar o impacto de aumento de gastos a ser proporcionada pela Lei Complementar n.º 267/14, no tocante ao incremento em 1.º de outubro próximo de $\frac{1}{4}$ da diferença entre o piso nacional do magistério para 40 horas semanais e o piso municipal para 20 horas, e assim sucessivamente para os próximos três anos, imprescindível se faz o condicionamento do pagamento das parcelas ao recebimento dos recursos oriundos do pré-sal, previstas na Lei n.º 3.695 de julho de 2013, como meio de manter a mínima sustentabilidade das finanças públicas municipais (DOURADOS, 2017).

Deste modo, o poder executivo municipal vinculou o cumprimento da LC n.º 267/2014 aos recursos exclusivamente advindos da LC n.º 3.695/2013, que determina a destinação dos recursos dos royalties decorrentes da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos terão como destino exclusivo a educação, ciência e tecnologia.

Embora a categoria tenha se mobilizado contra a votação do PL, o mesmo foi aprovado por 13 votos contra 6 e regulamentado pela LC n.º 335/2017 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 267 de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a política salarial para os profissionais do Magistério Municipal, na forma que menciona, e dá outras providências".

Houve truculência na votação do PL, docentes revoltados com o desmonte da política salarial do Piso para 20 horas, objeto de bandeira de luta da categoria, se sentiram menosprezados tanto pelo poder executivo municipal, quanto pelo poder legislativo. A polícia compareceu ao local, limitou a participação dos trabalhadores e trabalhadoras que estavam presentes, além de limitar o quantitativo de pessoas dentro da plenária, revistou bolsas, recolheu objetos sonoros como apitos e tambores e fez um cordão de isolamento entre os trabalhadores e o grupo de vereadores, como se os trabalhadores representassem algum tipo de ameaça violenta contra os parlamentares.

A sessão foi marcada pelo autoritarismo. A Mesa Diretora impediu que a população participasse da discussão, somente 50 pessoas puderam entrar no plenário, deixando centenas do lado de fora cerceando o direito de exercício da cidadania (SIMTED, 2017).





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Diante deste cenário é possível refletir sobre as contradições e disputas inscritas nas diversas organizações que compõem a sociedade política e a sociedade civil, golpe emanado pelo grupo que representa a hegemonia representou um retrocesso para a valorização docente em âmbito municipal. Primeiro, porque ao articular a incorporação da diferença salarial aos royalties do pré-sal e do petróleo, praticamente aniquilou a incorporação, pois não havia indícios desses recursos. Segundo, porque a conquista da LC n.º 267/2014 resultou de luta da categoria, que naquele momento, se empenhou na busca pelo direito por meio do movimento grevista, fator determinante de resistência e luta da classe trabalhadora.

Com a vinculação do cumprimento da LC n.º 267/2014 aos recursos do pré-sal, não houve fonte vital de recursos para viabilizar a efetivação da política salarial do piso para 20 horas, o que acabou por ocasionar o desmonte da política salarial, conquistada na gestão anterior. Infelizmente, não é rara as vezes em que a classe trabalhadora presencia a retirada de conquistas trabalhistas, no município de Dourados não é diferente. Mesmo com o desmonte da política salarial do piso para 20 horas, que se fosse levado adiante teria se dado no ano de 2020, a categoria permanece articulada, na luta pela retomada da LC n.º 267/2014 ou pela construção de uma nova proposta junto a atual administração municipal, entretanto, até o momento sem nenhum avanço significativo.

Considerações Finais

Considera-se que a luta em torno de uma política salarial docente no município de Dourados-MS permanece em curso, a categoria anseia por um piso municipal para 20 horas semanais, além disso, o reajuste anual do PSPN também é uma pauta incessante. Nos anos subsequentes a Lei do PSPN, há a necessidade de mobilização por parte da categoria, devido a inércia do poder executivo em cumprir com o reajuste anual anunciado pelo Mec.

A falta de diálogo entre governo executivo municipal e representantes da categoria docente impede a construção de propostas e ações que possam de fato, garantir a valorização salarial dos docentes da rede pública municipal.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

A elaboração da Lei Complementar n.º 267/2014 representou uma conquista para a categoria em termos de remuneração docente, no entanto, a desconstrução da referida lei no ano de 2017, representou um retrocesso nos direitos conquistados.

Cabe agora, a categoria permanecer na luta pela reconstrução de uma política salarial municipal. Embora a desconstrução da Lei Complementar n.º 267/2014, estagnou um projeto idealizado pela categoria desde a aprovação da Lei do PSPN, por outro lado, houve articulação coletiva e significativa nas discussões, nos movimentos e elaboração de propostas, aspectos de extrema importância para o fortalecimento da categoria, que com certeza, ganha experiência para futuras negociações. Diante do exposto, o estudo em pauta evidencia que a valorização docente por meio de uma política salarial que agregue reconhecimento da profissão docente ainda é uma demanda a ser superada no município de Dourados-MS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 11.738** de 16 de Julho de 2008. Lei do Piso Salarial Profissional Nacional. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12253&Itemid=86>. Acesso em 03 abr. 2023.

DOURADOS. Lei Complementar 220, de 29 de maio de 2013. **Regulamenta jornada de trabalho dos profissionais do magistério prevista na Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007**. Legislação Municipal de Dourados-MS. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/d/dourados/lei-complementar/2013/22/220/lei-complementar-n-220-2013-regulamenta-jornada-de-trabalho-dos-profissionais-do-magisterio-prevista-na-lei-complementar-n-118-de-31-de-dezembro-de-2007?q=Lei+Complementar+220%2F2013>. Acesso em: 04 jun. 2023.

DOURADOS. Lei Complementar 267, de 17 de dezembro de 2014. **Dispõe sobre a política salarial para os profissionais do Magistério Municipal, na forma que menciona, e dá outras providências**. Diário Oficial. Dourados-MS. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/d/dourados/lei-complementar/2014/27/267/lei-complementar-n-267-2014-dispoe-sobre-a-politica-salarial-para-os-profissionais-do-magisterio-municipal-na-forma-que-menciona-e-da-outras-providencias?q=267>. Acesso em: 04 jun. 2023.

DOURADOS. Prefeitura Municipal de Dourados-MS. **Lei Complementar n.º 335** de 27 de outubro de 2017. Legislação Municipal de Dourados-MS. Disponível em:





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

<https://leismunicipais.com.br/a1/ms/d/dourados/lei-complementar/2017/33/335/lei-complementar-n-335-2017-altera-dispositivos-da-lei-complementar-n-267-de-17-de-dezembro-de-2014-que-dispoe-sobre-a-politica-salarial-para-os-profissionais-do-magisterio-municipal-na-forma-que-menciona-e-da-outras-providencias>. Acesso em 10 abr. 2023

GOUVEIA, Andrea Barbosa; FERRAZ, Marcos Alexandre dos Santos. Financiamento da Educação e Luta Sindical: conflitos em uma grande rede de ensino. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 37, nº. 134, p.285-302, jan.-mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v37n134/1678-4626-es-37-134-00285.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023.

NORONHA, Maria Izabel Azevedo. Diretrizes Nacionais de Carreira e PSPN: novos marcos aos profissionais da educação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.10, n.18, p.57-73, jan./jun.2016.

PINTO, José M. R. O Custo de uma Educação de Qualidade. In: CORREA, Bianca C.; GARCIA, Teise (Org.). **Políticas Educacionais e Organização do Trabalho na Escola**. São Paulo: Xamã, 2008. p. 57-80.

ROCHA, Francilene Macedo; MELO, Savana Diniz Gomes. Carreira, remuneração e piso salarial docente na rede municipal de educação de Belo Horizonte. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, e194440, 2019.

SIMTED. **Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Dourados – MS**. 2014. Site Oficial. Disponível em: <https://www.simted.org.br/posts/lei-aprovada-pela-camara-poe-fim-a-valorizacao-profissional-do-magisterio-em-dourados2131>. Acesso em: 10 jun. 2023

SIMTED. Site Oficial do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Dourados – MS. 2017. Disponível em: <https://www.simted.org.br/posts/com-data-base-vencida-e-sem-respostas-da-prefeitura,-simted-solicita-negociacao-salarial1991>. Acesso em 30 jun. 2023

